



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XIX - D.O. 1674 DE 17 DE JUNHO DE 2025

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
PEDRO PAULO SAD COELHO

Vice-prefeito Municipal
VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete
GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Procurador do Gabinete do Prefeito
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Controlador Geral do Município
JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Secretária de Governo
ADRIANA AFONSECA SOARES

Secretário de Acessibilidade e Inclusão
VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração e Recursos Humanos
IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Pecuária
ANDRÉ DANTAS MARTINS

Secretário de Comunicação Social
HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO

Secretário de Cultura
JÚLIO CESAR DE SOUZA

Secretário de Defesa Civil
JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
LILIANE DORO DA SILVA

Secretária de Educação
MARIA ILDA CANEDO FERNANDES

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação
EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças
JOSÉ LUIZ BORGES

Secretária de Meio Ambiente
TCHARA YASMIM TOREZANI KEDE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos
RENATA ALVES PEREIRA

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

Secretária de Saúde
CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Secretário de Segurança
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública
IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Secretário de Turismo

Secretário Executivo de Assuntos Estratégicos e Licenciamento
OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR
ANDRE PINTO DE AFONSECA

Diretor Presidente do MP-Previ
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ

PODER LEGISLATIVO

Presidente
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

Vice-presidente
MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

1º Secretário
MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Demais Vereadores
CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CLEVERTON DA SILVA SALVADO

CRISTIANO MAIA ARANTES

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

JOSÉ ROBERTO MONGIN

JOSIANE VENTURA DA SILVA

MARCOS ELI MALHO



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.389, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Considera e declara de Utilidade Pública (Título de Utilidade Pública) a “Loja Maçônica Resplandecer da Acácia nº 3.157”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerada e declarada de utilidade pública a “Loja Maçônica Resplandecer da Acácia nº 3.157”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 038849290001-19, constituída por prazo indeterminado – na forma do Código Civil Brasileiro, associada no sistema federado do Grande Oriente do Brasil – registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, microfilme sob o nº 56.834, de 08/06/2007, anotado no registro 515, fundada no dia 27 de abril de 1998, constituída civilmente na data de 17 de abril de 2000, sob os auspícios do GOB – Grande Oriente do Brasil, localizada na Rua Francisco Andreiolo, nº 630, Miguel Pereira/RJ.

§ 1º A referida Entidade vem atuando desde a sua fundação, prestando relevantes serviços à sociedade de Miguel Pereira, sendo de notório conhecimento público a sua filantropia se enquadra, portanto, nas exigências das leis específicas, principalmente no art. 3º da Lei Municipal nº 2.413, de 9 de outubro de 2008, em relação a sua finalidade social, assistencial, educacional e cultural.

§ 2º A Entidade é declarada de Utilidade Pública, tendo em vista que sua finalidade é a prestação de serviços à coletividade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

§ 3º A loja maçônica tem objetivo e finalidade altruísta, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, de proclamar os princípios gerais da república.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Município de Miguel Pereira,
Em, 10 de junho de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.390, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da cobrança na instalação de hidrômetros no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de cobrança por instalação, manutenção e substituição de produto ou equipamento que seja indispensável para a utilização do serviço essencial de água.

Parágrafo Único. Os equipamentos e produtos indicados no *caput* são aqueles indicados e instalados pela concessionária como de uso obrigatório, ou seja, os quais não é possível o consumidor utilizar-se do abastecimento de água sem a sua instalação e manutenção no local.

Art. 2º Fica proibida a cobrança pela instalação de hidrômetros em imóveis residenciais, comerciais e industriais no Município de Miguel Pereira.

Art. 3º A instalação de hidrômetros deve ser realizada pela concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no município, sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água deverá fornecer, instalar, manter e substituir os hidrômetros, garantindo o adequado funcionamento e a correta medição do consumo de água.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Município de Miguel Pereira,
Em, 10 de junho de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.391, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de instalação e de comercialização de escapamentos de motocicletas que não sejam originais ou que aumentem a emissão de ruído.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Miguel Pereira, a comercialização, instalação e utilização de escapamentos de motocicletas que não sejam os originais de fábrica ou que modifiquem os limites de emissão sonora estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º se aplica a:

- I** – estabelecimentos comerciais que vendam ou instalem escapamentos adulterados ou esportivos não certificados pelo fabricante da motocicleta;
- II** – oficinas e prestadores de serviço que realizem a modificação ou retirada de componentes internos dos escapamentos originais;
- III** – motociclistas que utilizem veículos com escapamentos que produzam ruído acima do permitido pela legislação federal vigente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira:

- I** – advertência para a primeira infração;
- II** – multa de R\$ 1.500,00, em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

III – multa de R\$ 500,00, para motociclistas flagrados utilizando escapamentos irregulares, além da apreensão do veículo para regularização, conforme os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar parcerias com a Polícia Militar e o Detran/RJ para a realização de operações de fiscalização, controle e conscientização, sempre respeitando as competências da Administração Municipal, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de regulamento, efetivar a fiscalização, a aplicação das penalidades e a regularização dos veículos apreendidos, observadas as competências administrativas do Prefeito Municipal e dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Miguel Pereira,
Em, 10 de junho de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.392, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com epidermólise bolhosa nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento às pessoas com epidermólise bolhosa em todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se epidermólise bolhosa a doença genética caracterizada pela fragilidade da pele, que pode resultar em bolhas e feridas facilmente, causando dor e desconforto.

Art. 2º As pessoas com epidermólise bolhosa têm direito a:

- I** – Atendimento prioritário em órgãos públicos, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais, estacionamentos e demais locais de atendimento ao público;
- II** – Acesso a banheiros adaptados para facilitar a higiene e cuidados necessários;
- III** – Prioridade na marcação de consultas e exames médicos em instituições de saúde públicas ou privadas;
- IV** – Prioridade no atendimento em farmácias e postos de medicamentos; e
- V** – Prioridade no acesso ao transporte público, incluindo assentos preferenciais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, informações sobre a prioridade de atendimento às pessoas com epidermólise bolhosa, bem como os direitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Miguel Pereira,
Em, 10 de junho de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0758, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de março 2020, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/0216	Jose Antonio dos Santos	Auxiliar de Serviços Urbanos	14/15	16.03.18 a 15.03.20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0759, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de março 2022, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/0216	Jose Antonio dos Santos	Auxiliar de Serviços Urbanos	15/16	16.03.20 a 15.03.22

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0760, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de março 2024, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Cargo	Nível	Período
01/0216	Jose Antonio dos Santos	Auxiliar de Serviços Urbanos	16/17	16.03.22 a 15.03.24

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0761, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de maio 2023, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/0788	Robson do Vale Fernandes	Trabalhador Braçal	13/14	08.05.21 a 07.05.23

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0762, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de maio 2025, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/0788	Robson do Vale Fernandes	Trabalhador Braçal	14/15	08.05.23 a 07.05.25

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0763, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de junho 2023, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidor efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

<u>Mat.</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Período</u>
01/1632	Marcos Jose Deister Machado	Técnico em Contabilidade	35/36	01.06.21 a 31.05.23

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0764, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de junho 2025, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, aos seguintes servidores efetivos estáveis, por haverem completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Cargo	Nível	Período
01/1306	Luiz Rafael Novello	Agente Administrativo	40/41	01.06.21 a 31.05.25
01/1632	Marcos Jose Deister Machado	Técnico em Contabilidade	36/37	01.06.23 a 31.05.25

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0765, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2025, Gratificação de Atividade (GA), à servidora abaixo relacionada, incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, e Lei n.º 3.479, de 23 de setembro de 2019.

Mat.	Nome	Perc.
01/4322	Natacha Amelia do Couto Farias Brasil Correa	35%

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0766, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de junho de 2025, **EDUARDA PASSOS LISBOA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Integração Operacional VIII, Símbolo DAS-8, Nível D, na Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos (SMARH), de acordo com a Lei Complementar n.º 242, de 25 de maio de 2017, c/c o Decreto n.º 7.464, de 12 de junho de 2025, e com a Lei Complementar n.º 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0767, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de junho de 2025, **EMMANUEL AREAS DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Integração Operacional VIII, Símbolo DAS-8, Nível D, na Secretaria Municipal de Turismo (SMT), de acordo com a Lei Complementar n.º 242, de 25 de maio de 2017, c/c o Decreto n.º 7.464, de 12 de junho de 2025, e com a Lei Complementar n.º 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de junho de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



ATOS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece ponto facultativo, no âmbito das atividades do Poder Legislativo Municipal, em 19 e 20 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n.º 7.461, de 9 de junho de 2025;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER ponto facultativo, no âmbito das atividades do Poder Legislativo Municipal, em 19 e 20 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira, respectivamente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 17 de junho de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

ATO SANCIONATÓRIO Nº 001/2025.

Pregão n.º 02/2025 Eletrônico.

Processo Administrativo n.º 194/2024.

Objeto: aquisição de material permanente na classificação de móveis e de utensílios no tipo cadeiras e purificador de água, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira, nas especificidades contidas no Termo de Referência do Edital n.º 02/2025.

Empresa Contratada: LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604 – CNPJ n.º 19.919.775/0001-93.

CONSIDERANDO que a empresa LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604 – CNPJ n.º 19.919.775/0001-93 foi notificada para apresentar defesa prévia, por não atender as especificações técnicas do lote 4 do Edital n.º 02/2025 e Anexo I (Termo de Referência), culminando na recusa dos itens entregues, não retornando para a retirada e não efetuando a entrega do lote 5;

CONSIDERANDO que, após a notificação, a empresa não apresentou defesa, mantendo-se inerte sobre todas as tentativas de resolução;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO ser dever de ofício a fiscalização junto aos licitantes e contratados, e no caso de infringência contratual, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Aplicar **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** de 30% (trinta por cento) do valor do contrato com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por inadimplência contratual em virtude da não observância das condições do Edital n.º 02/2025, quanto às especificações técnicas do lote 4, bem como pela não entrega do lote 5.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

A multa será no valor total de R\$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que incorrerá na inscrição na Dívida Ativa do Município de Miguel Pereira em nome da empresa LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604 – CNPJ n.º 19.919.775/0001-93.

A presente sanção também possibilita o cancelamento do Empenho n.º 060/2025, para continuidade de chamamento dos demais licitantes em ordem de classificação.

Por fim, com fulcro no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, abre-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 17 de junho de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente